



Portaria n. 38/2012 – CG

Estabelece recomendações para bombeiros militares ao utilizarem redes sociais na Internet.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 34 do Regulamento da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, aprovado pelo Decreto n. 6.161, de 3 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Orientar por meio desta portaria os bombeiros militares acerca de suas livres manifestações ao utilizarem redes sociais na Internet, observando-se os procedimentos de segurança e quanto à responsabilidade administrativa, civil e penal advindas do uso inadequado.

Art. 2º É proibida a veiculação de informações protegidas pelo sigilo profissional.

Art. 3º O bombeiro militar deverá atentar-se que sempre será reconhecido nas redes virtuais como um representante da Corporação, sendo que suas opiniões não podem extrapolar o campo da honra, da legalidade, da ética e da moralidade, utilizando vocabulário equilibrado e respeitoso.

Art. 4º O bombeiro militar compõe uma instituição regida pelos princípios da hierarquia e da disciplina e desempenham atividades de risco, devendo pautar-se pelo profissionalismo, pela legalidade, respeito às instituições e pelo decoro da classe, devido à profissão que exercem e pelo próprio CBMGO.

Art. 5º Mesmo nos casos de troca de mensagens privadas, todos os atos praticados nas redes virtuais podem ser registrados e servir de prova judicial e administrativa, devendo o bombeiro militar manter o bom senso e a postura profissional, evitando incorrer em crimes como de calúnia, injúria e difamação, ou de transgressão de normas disciplinares da Corporação.

Art. 6º As redes sociais virtuais possibilitam as manifestações saudáveis de companheirismo, os encontros de lazer, troca de ideias, diversidade informativa e cultural e exercício de cidadania, em que o bombeiro militar tem a oportunidade de receber críticas, sugestões e elogios do público interno e externo, contribuindo para a participação democrática e construção de bases sólidas de convívio e respeito na Corporação.

Parágrafo único. Quando o exercício desse direito de manifestação é utilizado de forma inadequada ou com abuso, surge a possibilidade de responsabilização judicial e administrativa do autor.

Art. 7º Quanto à segurança pessoal, recomenda-se ao usuário da Internet não expor sua vida particular ou fazer brincadeiras que poderão ser mal interpretadas, para não colocar em risco a própria segurança e de seus familiares, evitando a postagem de fotografias que mostrem objetos de valor, local onde mora ou que frequenta com seus familiares, e informar dados pessoais, horários de trabalho, viagens, locais em que estará, dados sobre filhos e cônjuge, endereços e telefones.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Comando Geral, em Goiânia, 18 de junho de 2012.

Carlos Helbingen Júnior – Cel QOC  
Comandante Geral